ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
LEI N.º 1456/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE LOMBADAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **JOSIMAR FRÓES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído a padronização de lombadas no município de Piraquara, de acordo com CONTRAN a dois padrões que devem ser seguidos.
Padrão 1-8CM de altura x 1,5 de largura.
Padrão 2-10 CM de altura de x 3M de largura.
Ambos iguais à largura da rua.

Art. 2º. Essa padronização será de grande valia ao município pois as lombadas estão fora de padrão e muitas delas danificadas, assim já serão reformadas e padronizadas todas elas.
Art. 3º. As novas lombadas devem ser corretamente sinalizadas e pintadas com a cor amarela e o asfalto com fundo preto.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, em 30 de abril de 2015.

JOSIMAR FRÓES
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:A7F64E5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2015. Edição 0741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/